

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE
CARATINGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº009/97.

INSTITUI FERIADO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de PIEDADE DE CARATINGA, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído feriado Municipal o dia 21 de dezembro, data da emancipação do Município de PIEDADE DE CARATINGA.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 16 de janeiro de 1997.

José Lopes da Silva
Prefeito Municipal